



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Quinta-feira • 16 de Julho de 2020 • Ano • Nº 948

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decisão do Processo Administrativo nº 084/2020 Correspondente ao Processo Licitatório da Tomada de Preço Nº 005/2019-PMBJS, Conforme Consta nas Notificações Realizadas Pelo Fiscal do Contrato 019-08/2019.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020

I - RELATÓRIO

1. Nos autos do presente processo administrativo foi instaurado o procedimento apuratório de que trata o **artigo 87 da Lei 8.666/1993, para apurar o descumprimento de regras do edital, referente a paralisação da Obra, Atraso na execução da obra conforme Cronograma físico-financeiro, Certificado de Inscrição da Obra no INSS** correspondente ao processo licitatório da Tomada **de Preço** nº 005/2019-PMBJS, conforme consta nas notificações realizadas pelo fiscal do contrato 019-08/2019.

2. O processo foi conduzido de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a Empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.833.212/0001-92, com sede na Rua Siqueira Campos nº 110, bairro Joaquim Romão, na cidade de Jequié- BA, foi notificada, na pessoa de seu representante, para que se manifestasse no prazo de cinco dias úteis, o que fez por meio das razões de defesa acostadas aos autos.

3. A empresa defendente alega, em síntese, que:

a) 1§; Descumprimento da Cláusula Terceira - 3.2 - O prazo de pagamento será de até 8 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-financeiro anexo V).

b) 2§: Assinatura do Aditivo de Prazo cujo venceu em 30 de abril de 2020;

c) 3§: Pandemia do CoronaVírus

d) A empresa no seu ato de responsabilidade desde o início do contrato, atendemos todos os requisitos do processo construtivo da obra, ate o ultimo dia vigente do contrato. Inclusive gostaríamos de salientar que os serviços de execução não iniciou-se na data da ordem de serviço devido a Prefeitura Municipal não ter executado a Terraplanagem no tempo estabelecido, sendo assim, a empresa iniciou o serviço em 06 de dezembro de 2019, após a terraplanagem ser executado. Fizemos a primeira medição em 24 de janeiro

Pça. Vitorino José Alves, 112 – Centro - CEP: 45.263-000 - Fone Fax: (77) 3461-1012
BOM JESUS DA SERRA - BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

de 2020, onde recebemos integralmente e em tempo abio o pagamento referente tal medição, parabenizando assim a agilidade desta equipe tão competente. Fizemos assim a segunda Medição no dia 10 de março de 2020 no valor de R\$ 35.218,50 (trinta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), onde recebemos no dia 30 de março de 2020 a importância de 28.213,27 (vinte e oito mil, duzentos e treze reais e vinte e sete centavos), ficando assim um saldo de R\$ 7.005,23 (sete mil, cinco reais e vinte e três centavos), onde até hoje não recebemos tal pagamento. E solicitar através deste, a 3ª Medição onde temos em média uns R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser medido.

Apesar de não ter respondido formal e oportunamente cada notificação sempre omitiu a respeito e as providências a serem tomadas.

II-FUNDAMENTAÇÃO

4. Diante das alegações da defendente, apesar de não ter cumprido as determinações contidas nas notificações, onde a Empresa foi notificada para acerca do efetivo cumprimento das obrigações elencadas nas referidas notificações, o qual se manteve inerte.

Da análise dos autos, sem muito esforço é possível concluir que a empresa defendente foi notificada por diversas vezes acerca da paralisação da Obra, Atraso na execução da obra conforme Cronograma físico-financeiro, Certificado de Inscrição da Obra no INSS e que as alegações em sede de defesa previa, são inconsistentes, porquanto desprovidas de provas, ou seja :

Em relação a clausula 3.2 o pagamento é efetuado a partir de saldo em conta conforme recursos da dotação específica na clausula 5.2 do mesmo contrato.

Em relação ao aditivo, a Empresa não solicitou o aditivo de prazo.

Em relação a pandemia do covid-19, a empresa já estava com a obra em atraso, paralisando a mesma sem comunicação previa conforme clausulas 7.1.4, uma vez que as medidas sanitárias do momento não impediam o seguimento da obra.

Quanto a preparação do terreno, a Prefeitura forneceu o terreno já com a terraplanagem adequada desde o mês de setembro de 2019. Outrossim, consta em planilha orçamentária o serviço de limpeza do terreno com raspagem superficial que é de responsabilidade da empresa, não logrando assim qualquer justificativa de culpa ao contratante.

Constata-se ainda, que a empresa paralisação da Obra, Atraso na execução da obra conforme Cronograma físico-financeiro, Certificado de Inscrição da Obra no INSS. É quanto basta para caracterizar a hipótese de deficiência na execução do contrato, atraindo as sanções do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que à Administração se impõe aplicar como dever, e não como faculdade.

III-DECISÃO

Pça. Vitorino José Alves, 112 – Centro - CEP: 45.263-000 - Fone Fax: (77) 3461-1012
BOM JESUS DA SERRA - BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

5. Ante o exposto, DECIDO:

a. Aplicar a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias e 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso acima de 30 (trinta) dias e 3,0% (três por cento) pela inexecução parcial da obrigação firmada. Devido a paralisação da Obra, Atraso na execução da obra conforme Cronograma físico-financeiro, Certificado de Inscrição da Obra no INSS, no valor de R\$ 23.413,45 (vinte e três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), conforme preceitua a Cláusula 6.3, do contrato; e

b. Determinar as seguintes medidas administrativas:

1) Rescisão unilateral do contrato.

2) O **Chefe do Setor Financeiro** proceda ao desconto das referidas multas, no valor total de RS 23.413,45 (vinte e três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) dos pagamentos a realizar, devidos pela Administração, ou ainda, da garantia contratual, (seguradora), nos termos da Cláusula 7.0 do contrato.

3) A **Assessoria Jurídica**, promova a notificação da empresa, com abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação desta, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito;

4) A **Seção de Contratos** proceda ao registro das penalidades no SICAF.

Bom Jesus da Serra (BA), 14 de junho de 2020.

Cibele Cardoso Santana
Presidente da comissão

Aglailze Silva Pires
Membro

Diego Oliveira Silva
Membro

Maria Lúcia dos Santos
Ordenador de despesas

Pça. Vitorino José Alves, 112 – Centro - CEP: 45.263-000 - Fone Fax: (77) 3461-1012
BOM JESUS DA SERRA - BAHIA